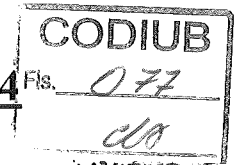


TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2014



A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por Diretor Presidente, **Maurides Paulo Dutra**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF n.º 045.217.578-04 e portador da cédula de identidade n.º 5.144.988 SSP/SP, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Rua Rogério Batista, n.º 351, bairro São Sebastião, CEP n.º. 38060-510 e o Diretor Geral, **Carlos Roberto Resende**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.308.776-20, portador da cédula de identidade n.º M-2:635.126 SSP/MG., domiciliado em Uberaba/MG e residente na Rua Florianópolis, n.º 38, Bairro Santa Marta, CEP n.º. 38061-350 ora denominada **PRI-MEIRA CONVENIENTE** e **UNIODONTO DE UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.333.055/0001-16, com sede nesta cidade, na Rua Senador Pena, n.º 499, Centro, neste ato representada legalmente pelo Presidente, **César Antônio Dias Marra**, brasileiro, cirurgião dentista, separado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.439.806-44 e portador da cédula de identidade n.º 2.184.511 SSP/GO, domiciliado em Uberaba/MG e residente na rua Vigário Silva, n.º 695, São Benedito, e o Diretor Administrativo Financeiro, **Marcelo de Melo Andrade**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 928.407.876-87 e portador da cédula de identidade n.º M-4.725.674 SSP/MG, domiciliado em Uberaba/MG. e residente na Rua Jorge Zaidan, n.º 4º apto. 204, Santa Inês, ora denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, ajustam o presente convênio, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Presidente, datado de 17/02/2.014, no Processo de Licitação – **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2.014**, sujeitando-se os convenientes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços odontológicos, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção

em saúde bucal e radiologia, conforme o rol de procedimentos odontológicos anexo à Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Saúde Suplementar – CON-SU, publicada no Diário Oficial da União, no dia 04 de novembro de 1.998 e outros atos odontológicos que porventura tenham a cobertura convencionada neste convênio.

1.2 - Faz parte integrante deste convênio, a proposta de adesão, o Anexo I constituído pela Tabela de Atos Odontológicos da UNIODONTO UBERABA e demais anexos necessários à consecução dos objetivos aqui contidos.

CLAÚSULA II – DO CADASTRAMENTO:

2.1 – São considerados “usuários titulares” os funcionários da **CODIUB**, inscritos como tal para fins do presente convênio.

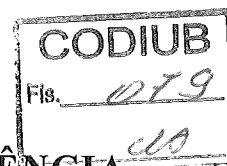
2.2 - São considerados “usuários dependentes”, todas as pessoas com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao titular, assim considerados:

1. cônjuge;
2. filhos solteiros até 24 anos incompletos;
3. enteado, menor sob guarda por força de decisão judicial e menor tutelado, que ficam equipados aos filhos.
4. conveniente havendo união estável, na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
5. filhos comprovadamente inválidos;
6. pai, mãe, sogro e sogra.

2.3 – A critério exclusivo da **UNIODONTO UBERABA**, poderá ser admitida a inclusão de “agregados”, assim considerados outras pessoas sem as qualificações contidas nas alíneas da cláusula anterior.

2.4 – A **CODIUB** se obriga a fornecer quando da aceitação deste convênio ou na ocorrência de novas inscrições, a relação com o nome, a qualificação, o endereço residencial completo e o número dos documentos pessoais do usuário titular, além do nome e grau de dependência dos seus respectivos dependentes.

2.5 – As inclusões e alterações no cadastro de usuários que ocorrerem no decurso do convênio, deverão ser comunicadas por escrito pela **CODIUB**, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês e só serão consideradas válidas e reconhecidas pela **UNIODONTO UBERABA** no ato do protocolo de recebimento.



CLAÚSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA
DO APOSENTADO:

3.1 – No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, **sem justa causa**, o usuário titular que contribuir para o plano contratado, em decorrência de seu vínculo empregatício com a **CODIUB**, terá assegurado pela **UNIODONTO UBERABA** o direito de manter, para si e para os seus dependentes e agregados, se houver, a condição de usuários do plano, com a mesma cobertura e direitos de que gozava quando da vigência do seu contrato de trabalho.

3.1.1 – É condição indispensável para se beneficiar dos privilégios desta cláusula, que o usuário titular assuma perante a **UNIODONTO UBERABA**, em seu nome e em nome dos seus dependentes e agregados, se houver, a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades anteriormente atribuídas a **CODIUB**.

3.1.2 – O período de manutenção como usuário nas condições a que se refere esta cláusula será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.3 – Em caso de morte do titular em gozo deste benefício, o direito de permanência é assegurado aos seus dependentes e agregados inscritos no plano, nos termos do disposto nesta cláusula, pelo tempo que ainda restar para a cessação do direito adquirido.

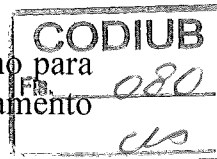
3.1.4 – O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

3.1.5 – A condição prevista nesta cláusula deixará de existir para o usuário titular, quando for admitido em novo emprego e, no caso do usuário dependente e do “agregado”, quando ocorrer a perda da dependência conforme descrita na cláusula 2.2.

3.2 – Ao aposentado que contribuir para o plano, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de se manter como usuário até que lhe convenha com as mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento integral das mensalidades a partir da data de ocorrência da nova condição.

3.2.1 – Ao aposentado que contribuir para o plano por período inferior ao estabelecido nesta cláusula, é assegurado o direito de se manter como usuário, respei-

tando o período máximo de permanência, calculada à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento integral das mensalidades a partir da data de ocorrência da nova condição.



3.2.2 – Para gozar do direito assegurado nesta cláusula, serão observadas as condições estabelecidas nas cláusulas 3.1.3 e 3.1.4 deste convênio.

CLAÚSULA VI – DA IDENTIFICAÇÃO/CARTÃO UNIODONTO:

4.1 – O usuário receberá um Cartão **UNIODONTO** que o identificará individualmente perante o Sistema nacional **UNIODONTO**, o qual deverá portar obrigatoriamente, toda vez em que se dirigir ao consultório do cirurgião-dentista cooperado.

4.1.1 – O Cartão **UNIODONTO**, também identificará a **CODIUB** e conterá o código do usuário, o local de atendimento solicitado, o Plano e, quando necessário, a validade do cartão.

4.2 – Se ocorrer rescisão do convênio ou se ocorrer a exclusão do usuário, a **CODIUB** se obriga a devolver o Cartão **UNIODONTO** e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **UNIODONTO UBERABA**.

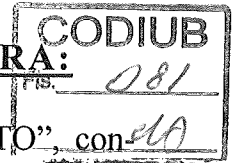
4.2.1 – A partir do momento da exclusão do usuário ou rescisão do convênio, a **UNIODONTO UBERABA**, estará isenta de qualquer responsabilidade, se os Cartões **UNIODONTO** não forem devolvidos.

4.2.2 – Quando ocorrer extravio do Cartão, a **CODIUB** deverá comunicar a **UNIODONTO UBERABA** por escrito.

4.3 – Será considerado “uso indevido” a utilização dos serviços cobertos e não cobertos pelo convênio, por usuário que perdeu esta condição e também por terceiros que não sejam usuários, com ou sem conhecimento daquele.

4.3.1 – O uso indevido do Sistema implicará a critério da **UNIODONTO UBERABA**, no pedido de indenização por perdas e danos, na exclusão do titular e nas suas consequências, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento.

CLAÚSULA V – DO TIPO DE PLANO/COBERTURA:



5.1 – O plano contratado é o designado “PLANO PRÉ-PAGAMENTO” conforme Anexo I, parte integrante deste convênio. Os Atos Odontológicos com cobertura integral assegurado pelo presente convênio são os constantes do referido ANEXO I.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS COBERTOS E NÃO COBERTOS:

6.1 – Dos serviços cobertos:

6.1.1 – Os atos odontológicos cobertos pelo Plano, estão destacadas na coluna “cobertura” da Tabela descrita no Anexo I da Proposta de Adesão.

6.2 – Dos serviços não cobertos:

- a) – despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b) – despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalares;
- c) – despesas com honorário de anestesiistas (profissional médico);
- d) – serviços realizados por não cooperados, salvo os casos de emergência conforme explica a cláusula 8 item 8.1.16;
- e) – serviços não constantes na Tabela de Atos Odontológicos descrita no Anexo I da Proposta de Adesão;
- f) – serviços não previstos na cobertura destacada no Anexo I da proposta de Adesão;
- g) – renovação de restaurações sem indicação clínica e/ou troca de restaurações para fins exclusivamente estéticos.

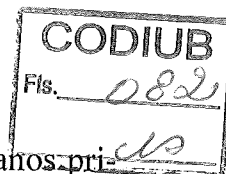
CLÁUSULA VII – DO PRAZO:

7.1 - O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA VIII – DAS DEFINIÇÕES:

8.1 – Para fins específicos deste convênio, toda vez em que os termos adiante descritos forem mencionados considerar-se-ão como assim definidos:

8.1.1 - **PRIMEIRA CONVENIENTE:** a pessoa jurídica qualificada na Proposta de Adesão, que contrata a prestação dos serviços de assistência à saúde para os



seus funcionários, associados, sindicalizados e respectivos dependentes.

8.1.2 - SEGUNDA CONVENIENTE: a pessoa jurídica operadora de planos privados de assistência a saúde, adiante e de comum acordo entre as partes designada de **UNIODONTO UBERABA**, devidamente identificada na Proposta de Adesão, que, na qualidade de mandatária de seus cooperados, obriga-se a garantir aos usuários inscritos pela **CODIUB**, a prestação dos serviços aqui propostos, através de seus cirurgiões dentistas cooperados da rede própria, contratados ou credenciados.

8.1.3 – PROPOSTA DE ADESÃO: o documento validado pela **UNIODONTO UBERABA**, preenchido pela **CODIUB**, que expressa a sua intenção de contratar os serviços oferecidos neste convênio, manifestando pelo conhecimento de seus direitos e obrigações.

8.1.4 – USUÁRIO: a pessoa física inscrita e aceita pela **UNIODONTO UBERABA**, que usufruirá dos serviços propostos neste convênio, podendo ser ele o titular ou dependente.

8.1.5 – ATO ODONTOLÓGICO: o nome dado ao procedimento odontológico constante do Anexo I da Proposta de Adesão.

8.1.6 – CÁLCULO ATUARIAL: o estudo de cálculos estatísticos sobre a incidência de utilização do Plano, necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do convênio e o valor das contraprestações pecuniárias.

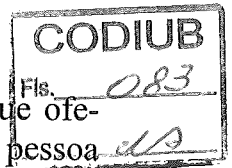
8.1.7 – CARÊNCIA: o prazo ininterrupto contado a partir do início da vigência do convênio, durante o qual os usuários não têm direito às coberturas pactuadas.

8.1.8 – CARTÃO UNIODONTO: o cartão emitido individualmente a cada usuário cadastrado, identificando-o e codificando-o para fins de recebimento dos serviços objeto do convênio, ante toda a rede de profissionais, própria, contratada ou credenciada.

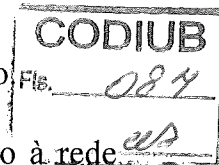
8.1.9 – CO-PARTICIPAÇÃO: o montante em percentual ou valor monetário definido na Proposta de Adesão para cada procedimento, os quais serão pagos pela **CODIUB** à **UNIODONTO UBERABA**, toda vez em que houver utilização.

8.1.10 – COBERTURA: o conjunto de procedimentos odontológicos aos quais o usuário terá direito no decurso do convênio.

8.1.11 – CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIO: cada um dos pagamentos periódicos efetuados pelo **USUÁRIO** para custeio do plano.



- 8.1.12 – CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL:** o documento que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica, seja por meio empregatício, associativo ou sindical, através de adesão feita automaticamente na data da assinatura do convênio ou no ato da vinculação do usuário à **CODIUB**, desde que o número de usuários abranja a totalidade ou a maioria absoluta da sua massa populacional, sendo permitida a inclusão de dependentes legais.
- 8.1.13 – CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO:** o documento legal que, embora oferecido pela pessoa jurídica à massa delimitada de usuários, tem adesão apenas espontânea e opcional de funcionários, com ou sem a opção de inclusão do grupo familiar ou dependentes.
- 8.1.14 – COOPERADO:** o cirurgião-dentista filiado à **UNIODONTO UBERABA**, que responderá pela prestação dos serviços contratados.
- 8.1.15 – COOPERATIVA:** uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeito a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados, também designados de cooperados.
- 8.1.16 – EMERGÊNCIA:** o evento que acarreta risco de lesões irreparáveis ao usuário, ocasionado por dor ou desconforto.
- 8.1.17 – EXCLUSÃO:** o ato ou efeito de excluir um ou todos os usuários do convênio.
- 8.1.18 – INCLUSÃO:** o ato ou efeito de incluir novos usuários dependentes a um cadastro de usuários titular já existente.
- 8.1.19 – INSCRIÇÃO:** o ato ou o efeito de inscrever um ou mais usuários titulares no convênio.
- 8.1.20 – MENSALIDADE:** o valor pecuniário unitário que a **CODIUB** pagará mensalmente à **UNIODONTO UBERABA**, por conta das coberturas previstas no convênio.
- 8.1.21 – MÊS DE REFERÊNCIA:** o período ao qual se refere o faturamento mensal realizado pela **UNIODONTO UBERABA** contra a **CODIUB**.
- 8.1.22 – ORÇAMENTO:** o documento no qual o cooperado discriminará os procedimentos necessários ao tratamento, que só terá validade legal após ser autorizado pela cooperativa prestadora dos serviços, ou à critério desta, pela própria **CODIUB**.



8.1.23 – PLANO: o conjunto de atos odontológicos cobertos no convênio.

8.1.24 – PRESTADOR DE SERVIÇO: o cirurgião-dentista cooperado à rede própria, contratado ou credenciado e a qualquer uma das cooperativas odontológicas integrantes do Sistema Nacional UNIODONTO.

8.1.25 – PRODUTOS: as diversas modalidades de planos oferecidos pela UNIODONTO UBERABA.

8.1.26 – SERVIÇOS CONTRATADOS OU CREDENCIADOS: os recursos colocados à disposição do usuário pela UNIODONTO UBERABA, que não serão realizados pelos cirurgiões-dentistas cooperados da rede própria, e sim, por terceiros contratados ou credenciados.

8.1.27 – REAJUSTE FINANCEIRO: a atualização dos valores contratuais em função da variação dos custos odontológicos.

8.1.28 – REAJUSTE TÉCNICO: a reavaliação dos valores contratuais, decorrente da alteração no nível de incidência de utilização do Plano.

8.1.29 – TABELA DE ATOS ODONTOLÓGICOS: o documento constante no Anexo I da Proposta de Adesão, onde estão relacionados todos os procedimentos odontológicos cobertos e não cobertos pelo convênio.

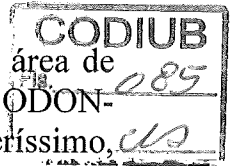
8.1.30 – TAXA DE INSCRIÇÃO: o custo que caberá a cada usuário, pago uma única vez pela CODIUB, relativo a inclusão do mesmo ao Plano contratado.

8.1.31 – TAXA PELA FALTA: o valor a ser desembolsado pelo usuário, se faltar à hora marcada, desde que não justifique a ausência com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

8.1.32 – SISTEMA NACIONAL UNIODONTO: o conjunto de cooperativas odontológicas sediadas no território nacional, cuja relação será fornecida pela UNIODONTO UBERABA, às quais o usuário terá livre acesso para atendimento às emergências odontológicas, sem necessidade do pagamento de qualquer contraprestação pecuniária.

8.2 – Por conveniência as partes adotam neste convênio o gênero masculino toda vez em que for necessária a identificação de substantivos.

CLÁUSULA IX – DO ATENDIMENTO:



9.1 – O atendimento será prestado nos municípios que hoje integram a área de ação da UNIODONTO UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, composta pelas cidades de Delta, Água Comprida, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Campo Florido, Sacramento, Pirajuba, Conquista, Ponto Alta, Frutal, Prata e Uberaba.

9.1.1 – A área de ação disposta nesta cláusula poderá sofrer alterações a qualquer tempo, independente de informação ou autorização prévia da **CODIUB**.

9.2 – O atendimento será prestado pela **UNIODONTO UBERABA**, através dos seus cirurgiões-dentistas cooperados pela rede própria, contratados ou credenciados, bem como por todas as cooperativas odontológicas que integram o Sistema Nacional **UNIODONTO**.

9.3 – Os endereços profissionais dos cirurgiões-dentistas cooperados figuram no manual do Cooperado fornecido pela **UNIODONTO UBERABA**.

9.3.1 – A **UNIODONTO UBERABA** poderá, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, alterar por quaisquer motivos a relação dos endereços profissionais dos seus cooperados, com comunicação prévia ao usuário e a **CODIUB**.

9.3.2 – O interessado poderá receber atendimento emergencial sem nenhuma contraprestação pecuniária, conforme definido no inciso 8.1.16 da cláusula VIII, em consultório de cirurgião-dentista filiado a qualquer cooperativa **UNIODONTO**.

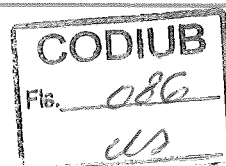
9.4 – Tanto os honorários quanto as despesas necessárias com materiais e medicamentos utilizados para tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos pelo convênio, serão pagos integral e diretamente pela **UNIODONTO UBERABA** aos seus cooperados.

9.4.1 – Não existem relações financeiras entre cirurgião-dentista e usuário, salvo se o profissional indicar atos odontológicos que não constem do Anexo I da Proposta de Adesão.

9.5 – A **UNIODONTO UBERABA** se reserva o direito de realizar auditorias, exames ou inspeções, antes, durante ou após o término do tratamento, não podendo o usuário, sob nenhum pretexto, recusar-se em atender convocação feita para tal fim.

CLÁUSULA X – DOS PREÇOS:

10.1 – As partes estabelecem que os usuários inscritos no plano pagarão a “Taxa



de Inscrição” no valor de **R\$ 12,05** (doze reais e cinco centavos).

10.2 – O valor da mensalidade é de **R\$ 22,70** (vinte e dois reais e setenta centavos) por usuário inscrito no plano, prevalecendo este valor inalterado pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à **UNIODONTO DE UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO** no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela **SEGUNDA CONVENIENTE**, no Departamento Financeiro da Companhia, juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários.

11.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, pela **CODIUB**, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3 – Na falta de comunicação em tempo oportuno, “inscrição”, “inclusão” ou “exclusão” de usuário, a fatura será baseada nos dados disponíveis, realizando-se os acertos e eventuais.

11.4 – Quando a data de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente na **CODIUB** e nas agências bancárias, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

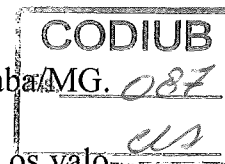
11.5 – Se por qualquer motivo a **CODIUB** não receber até 05 (cinco) dias antes do vencimento o documento que lhe possibilite realizar o pagamento da sua obrigação, deverá solicitá-lo a **UNIODONTO UBERABA**, evitando sujeitar-se às consequências da mora.

11.6 – A emissão de 2ª (segunda) via do Cartão **UNIODONTO** será cobrado do **USUÁRIO** conforme Tabela da **UNIODONTO UBERABA**, diretamente na sede da mesma.

11.7 – O atraso no pagamento das faturas, por período superior a 02 (dois) meses, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento pela **UNIODONTO**, até que se realize o pagamento, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do presente Convênio.

11.8 – Nenhum pagamento será reconhecido como efetuado à **UNIODONTO UBERABA**, se a **CODIUB** dele não possuir comprovante devidamente autenticado por quem de direito.

11.9 – A praça de pagamento de qualquer fatura será, sempre, a de Uberaba/MG.



11.10 – Fica convencionado entre as partes que a **CODIUB** só repassará os valores das mensalidades à **UNIODONTO**, quando forem descontados em folha de pagamento do funcionário.

CLÁUSULA XII – DO INADIMPLEMENTO:

12.1 – O atraso no pagamento das faturas, independente das penalidades previstas na cláusula seguinte, implicará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculado sobre o valor principal mais a multa.

12.2 – A **CODIUB** reconhece, expressamente, que os valores das faturas emitidas por força do presente convênio, constituem dívida líquida e certa, facultando à **UNIODONTO UBERABA**, em caso de falta de pagamento de qualquer deles, proceder à cobrança, por via executiva, do valor principal, acrescido de juros de mora e demais encargos previstos na cláusula anterior e correção monetária de conformidade com o INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTES:

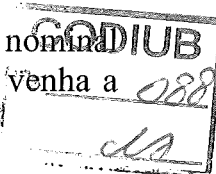
13.1 - Os valores contratuais lançados na Proposta de Adesão, foram fixados com base em cálculo atuarial, levando-se em consideração os preços dos serviços colocados à disposição dos usuários, a relação existente entre os preços setoriais e os índices de incidência da utilização média dos procedimentos cobertos pelo Plano, o prazo contratual, a carência, a carga tributária que incide atualmente sobre as cooperativas odontológicas e as despesas operacionais e administrativas da **UNIODONTO UBERABA**.

13.2 – Consideram-se despesas operacionais, os honorários profissionais dos cirurgiões-dentistas relativos a consultas e outros procedimentos, medicamentos, materiais odontológicos e de consumo do consultório.

13.3 – São consideradas despesas administrativas, os salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos federais, estaduais e municipais, seguros, manutenção e conservação de equipamentos móveis e imóveis, consumo de energia elétrica, água, telefonia, impressos e demais materiais de consumo de escritório.

13.4 – Os valores contratuais sofrerão reajustes financeiros, respeitada a periodi-

cidade legal que nesta data é de 12 (doze) meses, baseados na variação nominal do INPC/IBGE ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo.



13.5 - Visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Plano, os valores contratuais poderão sofrer reajustes técnicos na mesma data-base, desde que a revisão do cálculo atuarial comprove utilização acima da média normal.

13.6 - Da mesma forma, os valores contratuais serão ajustados proporcionalmente à efetiva incidência no período contratual, se ocorrerem alterações de ordem legal que ocasionem a criação de novos tributos ou contribuições, assim como quaisquer acréscimos nos tributos ou contribuições em vigor nesta data, ou ainda se a periodicidade de reajustes contratuais sofrer alterações, por acordo das partes.

13.7 - Fica estabelecido que a inclusão de usuários a partir desta data, não impedirá que o reajuste dos valores que lhe couberem neste convênio, seja realizado na data de aniversário de vigência deste convênio.

CLÁUSULA XIV – DAS CARÊNCIAS

14.1 - Para o contingente inicial de usuários inscritos, não haverá carência.

14.2 - Para os usuários que venham a ser admitidos e inscritos, posteriormente, haverá uma carência de **60 (sessenta) dias**, a contar do 1º dia útil subsequente ao que se der o pedido de cadastramento.

14.3 - Em caso de emergência odontológica, os usuários poderão usufruir, imediatamente, dos serviços de emergência previstos no plano avençado neste convênio, conforme abaixo:

14.3.1 – O atendimento de emergência compreende apenas a abertura da câmara pulpar com a finalidade de aliviar a dor provocada por pulpite, ou dentes abalados, drenagem via intra-oral, alveolites, hemorragias pós-cirúrgicas, odontalgias e exodontias.

14.4 - Durante a vigência do presente convênio, o usuário que utilizou o Sistema poderá desligar-se do plano, em caso de demissão do quadro de funcionários da **CODIUB**, por transferência para outra localidade não abrangida pelo Sistema **UNIODONTO**, e/ou se já contribuiu, no mínimo, com 12 (doze) mensalidades.

14.5 - O usuário que for excluído, nos termos do item 13.6, acima, só será readmitido mediante o pagamento de uma “taxa de readmissão”, correspondente a

06 (seis) mensalidades vigentes na data do pedido.

14.6 – Entenda-se por contratação coletiva por adesão, o plano que, embora oferecido pela pessoa jurídica para a massa populacional delimitada de usuários, tem adesão apenas espontânea e opcional de funcionários, associados ou sindicalizados, com ou sem a opção de inclusão do grupo familiar ou dependentes.

14.6.1 – O usuário que utilizar o Plano durante a vigência do convênio, não poderá ser excluído, até o prazo de 01 (um) ano, salvo em caso de demissão.

14.6.2 – O período de carência também será cumprido pelos usuários dependentes e agregados inscritos após a assinatura do convênio.

14.6.3 – Não será exigido o cumprimento de prazo de carência para o filho adotivo até 12 (doze) anos de idade, o qual deverá ser considerado o período de carência já cumprido pelo usuário titular.

14.6.4 – Não haverá carência quando ficar caracterizado a necessidade de atendimento emergencial, conforme definido no inciso 8.1.16, da Cláusula VIII.

14.6.5 – Quando contratada a ampliação da cobertura inicial, os usuários sujeitar-se-ão às carências e limites previstos para os novos atos incluídos no plano.

CLÁUSULA XV – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES **(Atos Complementares):**

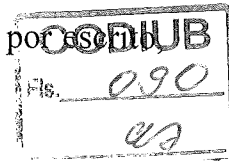
15.1 - Além dos procedimentos cobertos pelo Plano, assinalados na coluna “cobertura” do Anexo I da Proposta de Adesão, a **UNIODONTO UBERABA**, poderá prestar serviços odontológicos complementares, assim considerados os demais atos descritos no mesmo Anexo, que não estão destacados.

15.1.1 - Os “Serviços Odontológicos Complementares”, serão cobrados através da tabela de atos **UNIODONTO** com o valor da USO (Unidade dos Serviços Odontológicos), de R\$ 0,16 (dezesseis centavos), podendo, ainda ser parcelados em 06 (seis) vezes, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas à base legal.

15.2 - Os orçamentos dos Atos Complementares deverão ser negociados com os usuários da **CODIUB**, diretamente no escritório da **UNIODONTO**, para a devida autorização.

15.3 – Se houver cancelamento por qualquer motivo, de tratamento odontológico complementar proposto e não realizado, o usuário terá direito ao crédito ou a restituição, pelos valores lançados no dia da autorização do orçamento, sem corre-

ção monetária, desde que o mesmo se manifeste pelo ressarcimento, por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da mesma data.



CLÁUSULA XVI- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

16.1 – A **UNIODONTO** se obriga, através de seus cooperados, a prestar assistência odontológica, de acordo com o plano avençado, aos usuários da **CODIUB**.

16.2 – A **UNIODONTO** se obriga a garantir os serviços odontológicos realizados por seus cooperados, estabelecidos no plano de Pré-pagamento.

16.2.1 – A garantia dos serviços se limita à realização, dos mesmos, por outro cooperado da **UNIODONTO**.

16.3 – A **CODIUB** apresentará, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma “Relação de Inscrição”, inclusão ou exclusão de usuários, em impresso próprio fornecido pela **UNIODONTO**.

16.3.1 – No caso de exclusão, a **CODIUB** se obriga a devolver à **UNIODONTO**, anexo à Relação, o “Cartão Uniodonto” do usuário excluído, o mesmo acontecendo com o usuário já cadastrado e que necessite de alterações em seu cadastro inicial.

16.3.2 – Quando ocorrer extravio de “Cartão Uniodonto”, a **CODIUB** deverá comunicar a **UNIODONTO**, por escrito.

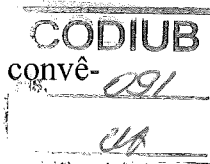
16.3.3 – No caso de uso indevido do “Cartão Uniodonto”, por pessoas estranhas ao “Plano”, a responsabilidade será atribuída ao usuário titular que, além de arcar com os prejuízos causados, será eliminado do cadastro de usuários da **UNIODONTO**.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 – É facultado a **UNIODONTO UBERABA**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este convênio, se houver atraso no pagamento dos valores contratuais superior a 60 (sessenta) dias, sendo-lhe direito requerer judicialmente quitação do débito, de conformidade com o ajustado neste convênio.

17.2 – A **UNIODONTO UBERABA** poderá considerar igualmente rescindido este convênio, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem necessidade do pagamento de qualquer indenização, se, por má-fé, o usuário ou a **CODIUB** praticar ou houver praticado qualquer omissão, falsidade, inexactidão

ou erros que influam ou tenham influído na aceitação das condições deste convênio.



17.2.1 – Também é motivo para a rescisão do convênio nas condições previstas nesta cláusula, o fato de o usuário ou a **CODIUB** tentar dificultar ou impedir a realização de exames ou diligências necessárias à salvaguarda dos direitos da **UNIODONTO UBERABA** ou à redução dos seus eventuais prejuízos.

17.3 – A critério da **UNIODONTO UBERABA**, a rescisão do convênio poderá ser substituída pela exclusão do autor do ilícito ou abuso, quando este for o usuário, bem como de respectivo titular a que ele estiver vinculado, desde que notifique a **CODIUB**.

17.4 – Durante o período de prorrogação automática do convênio, é facultado a qualquer das partes denunciá-lo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes da data de aniversário da sua vigência.

17.5 – A partir da data da denúncia do presente convênio, nenhum serviço poderá ser autorizado ao usuário.

17.6 – O eventual término da vigência deste convênio, qualquer que seja o motivo, não causará alteração ou prejuízo em relação aos serviços odontológicos em andamento, referentes aos orçamentos autorizados até a data da denúncia, aos quais se aplicarão integralmente os dispositivos até então vigente.

17.7 – A **CODIUB** reconhece como dívida líquida e certa em favor da **UNIODONTO UBERABA**, o valor das mensalidades, referentes aos usuários inscritos, até a data da denúncia do ajuste.

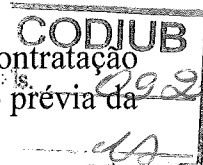
CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – No caso de insatisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelos cirurgiões-dentistas cooperados e pelos empregados da **UNIODONTO UBERABA**, só será dado provimento, se a **CODIUB** encaminhar reclamação escrita e assinada pelo reclamante.

18.2 – Durante o período de suspensão de serviços ou de carência para a utilização, o custo dos serviços autorizados serão custeados pelos aderentes, salvo os casos de emergência.

18.3 – A **UNIODONTO UBERABA** reserva-se o direito de alterar o seu quadro de cooperados e de rescindir contratos firmados com prestadores contratados ou

credenciados, bem como efetivar a filiação de novos cooperados e a contratação ou credenciamento de novos profissionais, independente de autorização prévia da CODIUB.



18.4 – A CODIUB reconhece expressamente que seu vínculo contratual é restrito à UNIODONTO UBERABA, mesmo no caso em que o atendimento aos usuários for prestado por outras cooperativas integrantes do Sistema Nacional UNIODONTO UBERABA.

18.5 – A CODIUB, por si e pelos seus usuários titulares, dependentes e agregados, autoriza a UNIODONTO UBERABA a prestar todas as informações cadastrais, inclusive concernentes aos atendimentos, quando solicitado pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de assistência à saúde.

18.6 – O presente convênio, durante sua vigência, poderá sofrer adições, substituições ou modificações, seja no tocante aos serviços contratados, seja no tocante às suas cláusulas e condições, sendo certo, no entanto, que tais alterações ou adições somente terão validade quando feitas por escrito e devidamente assinadas pelas partes contratantes.

18.7 – O presente convênio será cumprido exatamente como dispõem as suas cláusulas, ficando certo que nenhuma tolerância, desistência, modificação ou alteração de quaisquer dos seus termos terá valor, não tendo, assim, qualquer efeito ou vigência, a menos que formalizada por escrito e assinado pelos contratantes.

18.7.1 – Fica ajustado que a assinatura de tal documento ou documentos não significará, em caso algum, desistência geral, abandono, modificação ou alteração de qualquer aspecto do presente convênio que não seja aquela expressa e especificamente visada, sendo seus efeitos limitados e restrito apenas àquilo que for estipulado.

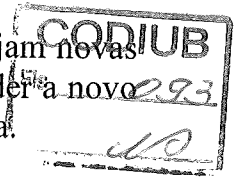
18.8 – Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração das condições ora pactuadas.

18.9 – É vedada às partes, a transferência a terceiros, sem prévia anuência da outra parte, dos direitos e faculdades decorrentes deste convênio, sob pena de poder o mesmo ser considerado automaticamente rescindido.

18.10 – As dúvidas e eventuais omissões deverão ser resolvidas entre os convenientes e, quando necessário, serão objeto de aditamento ao convênio.

18.11 – Faz parte deste convênio, a proposta de Adesão e seus Anexos, que foram elaborados com base na legislação pertinente, vigente até o dia 31 de dezem-

bro de 1.998, fato que permite à **UNIODONTO UBERABA**, caso surjam novas alterações que implique modificações do que aqui foi avençado, proceder a novo ajuste nas condições, inclusive com relação à contraprestação pecuniária.



CLÁUSULA XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

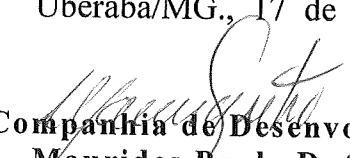
19.1 – As despesas decorrentes da execução deste convênio serão extra-orçamentárias.

CLÁUSULA XX – DO FORO:

20.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste convênio, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG., 17 de fevereiro de 2.014.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba

Maurides Paulo Dutra

Presidente da CODIUB

Primeira Convenente


Carlos Roberto Resende

Diretor Geral


Uniodonto de Uberaba Cooperativa de Trabalho Odontológico

César Antônio Dias Marra

Presidente

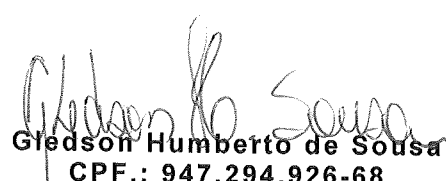
Segunda Convenente


Marcelo de Melo Andrade

Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:


Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68